



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 177/2014

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 09/12/2014
Visto: 1º secretário *[assinatura]*

SÚMULA – Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos mencionados manterem, em local visível, cartaz com os dizeres que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CORDEIRO MAGALHÃES FILHO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE



Art. 1º - Ficam os hospitais, postos de atendimento a saúde, ambulatorios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município de Apucarana, obrigados a manterem afixados, em local visível, cartaz com medida mínima de 40 (quarenta) centímetros na horizontal e 20 (vinte) centímetros na vertical, com os seguintes dizeres: **“O CONSUMO DA FRUTA CARAMBOLA, POR PESSOAS COM INSUFICIÊNCIA RENAL, PODE CAUSAR SOLUÇOS, CONVULSÕES E ATÉ MORTE QUANDO INGERIDA EM GRANDE QUANTIDADE.”**

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação de que trata o “caput” desta Lei também estende-se às empresas que exploram atividades relacionadas a gêneros alimentícios, tais como bares, lanchonetes, padarias, sorveterias, restaurantes, supermercados, quitandas e congêneres.

Art. 2º - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II- Não sanada a irregularidade, será aplicada multa correspondente prevista pelo Sistema Tributário do Município, ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo ou modificá-lo, por força de lei;

III- Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior, será aplicada em dobro;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2014.

[Assinatura]
Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nos hospitais, postos de atendimento a saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município, obrigados a manterem afixados, em local visível, cartaz com medida mínima de 40 (quarenta) centímetros na horizontal e 20 (vinte) centímetros na vertical, com os seguintes dizeres: **“O CONSUMO DA FRUTA CARAMBOLA, POR PESSOAS COM INSUFICIÊNCIA RENAL, PODE CAUSAR SOLUÇOS, CONVULSÕES E ATÉ MORTE QUANDO INGERIDA EM GRANDE QUANTIDADE.”** Justificamos nosso projeto por que pacientes com insuficiência renal estão proibidos de comerem o fruto, ou o doce, ou ingerirem o suco da fruta CARAMBOLA, seja qual for o grau da insuficiência, pois a fruta produz neurotoxina que se concentra no sangue, atinge os neurônios em concentração maior e provoca soluços, convulsões, podendo levar até a morte. Com esta atitude, queremos também preservar os futuros pacientes de problemas renais, informando a população dos riscos que esta fruta tem na saúde.

Com estes objetivo é que peço aos meus pares desta Casa de Leis o entendimento do problema, bem como a acolhida deste Projeto com o voto favorável para a sua aprovação.


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR